ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Itajaí
Vara de Execuções Penais
Rua Uruguai n° 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí– SC

PORTARIA N° 11/2023

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência privativa da Vara de Execuções Penais e as atribuições de Corregedoria dos estabelecimentos locais penais;

Considerando a importância das saídas temporárias para ressocialização;

Considerando o número excessivo de processos que tramitam nesta Vara, em especial os pedidos de saída temporária, notadamente por ocasião das festividades natalinas;

Considerando o cenário de chuvas e alagamentos ocorridos no mês de outubro de 2023 na Região de Itajaí;

Considerando que, diante da situação excepcional ocasionada por estas chuvas e alagamentos, foi autorizado por este Juízo, por

meio das Portarias de n. 08/2023 e 09/2023, a antecipação da saída temporária entre os dias 04/10/2023 a 18/10/2023;

Considerando que historicamente já foram editadas portarias de igual teor desde o ano de 2011 (Portaria n° 03/2010);

RESOLVE

Art. 1º. O(a)s apenado(a)s que possuírem direito a uma saída temporária do ano de 2023, poderão, excepcionalmente, cumular o seu gozo com a primeira saída temporária do ano de 2024, exercendo-as assim de modo cumulado, no período de 20/12/2022023 e/ou 21/12/2023, devendo o retorno realizar-se nos dias 04/01/2024 e 05/01/2024, respeitando o horário e parâmetros estabelecidos pela administração carcerária.

Parágrafo único: Diante do art. 124, §3º, da LEP, que restabelece que as saídas temporárias somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra, o(a) apenado(a) que usufruir do benefício estabelecido no art. 1°, desta Portaria, somente poderá usufruir do benefício da saída temporária após o transcurso de 90 dias, a contar do retorno.

Art. 2º. O(a)s apenado(a)s que não possuírem mais saídas temporárias referentes ao ano de 2023, excepcionalmente, poderão adiantar o gozo da primeira saída do ano de 2024, usufruindo-a em 20/12/2023 e/ou 21/12/2023, devendo o retorno realizar-se nos dias 27/12/2023 e 28/12/2023, nesta hipótese, respeitando o horário e parâmetros estabelecimentos pela administração carcerária.

Art. 3º Os apenados que obtiveram o adiantamento da saída temporária concedido pelas Portarias n. 08/2023 e 09/2023 deste Juízo e que retornaram regularmente até o dia 18/10/2023, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos por esta Portaria, uma vez que, diante da excepcionalidade da medida de emergência adotada por este Juízo, referidas saídas temporárias não serão contabilizadas entre as 5 (cinco) saídas temporárias permitidas pela Lei de Execuções Penais.

Art. 4° - Não fará jus ao benefício de que trata a presente portaria o(a) apenado(a) que:

I – Não possuir bom comportamento carcerário atestado pela administração do estabelecimento penal;

II – Estiver respondendo PAD, em que ainda esteja pendente de homologação pelo Juízo.

III – Os apenados beneficiados pelas Portarias n. 08/2023 e 09/2023 deste Juízo que não retornaram até o dia 18/10/2023 e não apresentaram justificativa para o atraso no retorno ou não obtiveram a justificativa apresentada acolhida por este Juízo.

Art.5 Ressalto que restarão ao (a) apenado (a) que usufruir do benefício estabelecido por esta Portaria, mais 4 (quatro) saídas temporárias no ano de 2024.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na presente data.

Comunique-se aos estabelecimentos penais, Ministério Público, Defensoria Pública, Subseção da OAB/SC e CPMI.

Itajaí (SC), 16 de Novembro de 2023.

CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO:71597379034

Assinado de forma digital por CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO:71597379034
Dados: 2023.11.16 16:08:29 -03'00'

Claudia Ribas Marinho
Juíza de Direito